



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.07.12.001

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº Nº003/2021 CP.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE

O Secretário de INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E SERV. PUBLICOS, no uso das atribuições constantes do art. 49 da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e ainda considerando:

a) **CONSIDERANDO** a Intenção de Anulação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº Nº003/2021 CP., forte no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e nos princípios da autotutela, da legalidade, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público.

b) **CONSIDERANDO** que após a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para contraditório, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 8.666/93, **NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS NO PROCESSO**, conforme publicação realizada na ampla imprensa oficial, nos seguintes veículos:

- 1) Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E), em 14 de setembro
- 2) Jornal de Grande Circular – Diário do Nordeste, em 14 de setembro;
- 3) Outros Meios de Publicações: Átrio da Prefeitura Municipal – em 14 de setembro.
- 4) APRECE


c) **CONSIDERANDO** as razões de anulação constantes no termo de anulação datado em 02/09/2021, com base em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;

DECIDO,

ANULAR, em virtude de existência de vício insanável, o certame licitatório do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº Nº003/2021 CP.**

ENCAMINHAR tal decisão para que a Comissão Permanente de Licitação dê publicidade ao ato bem como anexação no processo administrativo de origem.

Milagres (CE), em 13 de setembro de 2021.



SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E SERV. PUBLICOS
JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA